

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COCAL

Av. João Justino de Brito, nº 134, Centro, Cocal-PI, CEP: 64235-000

Telefone (86) 3362 1211, e-mail: pj.cocal@mppi.mp.br

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/2022
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 14/2022
SIMP 000576-199/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, através da Promotoria de Justiça de Cocal-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso VI, da Constituição Federal; art. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como pela Resolução CNMP n. 174/2017, e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em sua atuação rotineira, deve se pautar e obedecer aos princípios esculpidos no art. 37 da Constituição Federal, sendo eles os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as seguintes publicações do Diário Oficial dos Municípios:

a) Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 043/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 006/2022, objeto: contratação de empresa especializada para **show artístico para o evento festa Cocal 2022 (mastruz com leite)**, para atender a Prefeitura Municipal de Cocal, Pi, **valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**. Diário Oficial dos Municípios – Ano XX – Teresina (PI) - Terça-Feira, 05 de Julho de 2022 • Edição IVDCVIII – pág. 248;

b) Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 044/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 007/2022, Objeto: contratação de empresa especializada para **show artístico para o evento festa Cocal 2022 (Vitor Fernandes)**, para atender a prefeitura municipal de Cocal – PI, o qual será realizado no dia 14/08/2022, a partir das 01h00min, e com duração de 1h30min (uma hora e trinta minutos), **valor: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Diário Oficial dos Municípios – Ano XX – Teresina (PI) - Terça-Feira, 05 de Julho de 2022 – Edição IVDCVIII – pág. 248;

c) Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 055/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 008/2022, objeto: contratação de empresa especializada para **show artístico para o evento festa Cocal 2022 (Toca do Vale)**, para atender a prefeitura municipal de Cocal – Pi, o qual será realizado no dia 14/08/2022, a partir das 11h00min, e com duração de 2h00min (duas horas), **valor: R\$100.000,00 (cem mil reais)**. Diário Oficial dos Municípios – Ano XX – Teresina (PI) - Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022 – Edição IVDCX – pág. 28;



d) Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 056/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 009/2022, objeto: contratação de empresa especializada para **show artístico para o evento festeja cocal 2022 (Banda Felipão)**, para atender a prefeitura municipal de Cocal – Pi o qual será realizado no dia 13/08/2022, e com duração de 2h00min (duas horas), **valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. Diário Oficial dos Municípios – Ano XX – Teresina (PI) - Quinta-Feira, 07 de Julho de 2022 – Edição IVDCX – pág. 28;

e) Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 064/2022; Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, objeto contratação de empresa especializada para **show artístico para o evento festeja cocal 2022 (Banda Joyce Tayná)**, para atender a prefeitura municipal de Cocal, Pi, o qual será realizado no dia 12/08/2022, e com duração de 2h00min (duas horas), **valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**. Diário Oficial dos Municípios – Ano XX – Teresina (PI) - Sexta-Feira, 15 de Julho de 2022 – Edição IVDCXVI – pág. 59;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade como corolários ao princípio da eficiência no tocante à destinação de recursos públicos;

CONSIDERANDO que o TCE/PI publicou a Decisão Normativa nº 28/2022 em que alerta a todos os gestores públicos que **o custeio de eventos festivos, a contratação de bandas artísticas e shows com dispêndio de recursos vultosos do erário, poderão configurar despesa ilegítima se se comprometer o resultado da gestão pública e a regularidade das contas de gestão, notadamente no contexto atual de severa crise econômica e sanitária**, em detrimento da oferta de serviços públicos essenciais, tais como os de saúde, educação e saneamento, assim como **eventual inadimplemento regular de fornecedores contratados de bens e serviços, servidores públicos e repasse de contribuições patronais previdenciárias**;

CONSIDERANDO que tramita a **Ação de Cobrança de Aluguéis c/c Ação De Despejo c/c Ação de Indenização por Danos c/c Pedido Liminar, autos nº 0800956-32.2021.8.18.0046, contra o Município de Cocal, referente ao imóvel alugado para funcionamento da Companhia de Polícia Militar em Cocal, onde está sendo cobrado o pagamento dos aluguéis referentes aos meses de agosto de 2019 a agosto de 2021, totalizando 25 meses vencidos, mais os que se vencerem até a data do despejo**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem a atender ao interesse da coletividade, o que passa pela responsabilidade quanto aos gastos públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10 da Lei nº 14.230/2021, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão dolosa que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art.1º da citada lei, no tocante à conservação e aplicação do patrimônio público;

CONSIDERANDO que, conforme previsão do art. 11 da Lei nº 14.230/2021, atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça alertou o município de



Cocal-PI, por meio do Ofício nº 167/2022, de 19 de julho de 2022, em que requisitou informações sobre se a contratação das bandas para o evento Festeja Cocal 2022 atendiam às recomendações contidas nos parágrafos 1º a 4º do artigo 1º da Decisão Normativa nº 28/2022 do TCE-PI e se o Município se inseria nas hipóteses ali previstas, em que tais despesas poderiam configurar despesas ilegítimas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cocal-PI a **suspensão da contratação** de todas as empresas especializadas, artistas e bandas musicais acima elencados, contratados para realizarem shows artísticos no evento Festeja Cocal 2022, que ocorrerá neste mês de agosto de 2022, tendo em vista a existência da Ação de Cobrança de Aluguéis c/c Ação de Despejo c/c Ação de Indenização por Danos c/c Pedido Liminar, autos nº 0800956-32.2021.8.18.0046, contra o Município de Cocal e os motivos acima expostos.

Determino o PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS para que o Município de Cocal informe sobre o acatamento ou não da presente recomendação.

Ficam os destinatários cientes de que a não observância desta Recomendação fixa o dolo em medidas judiciais que venham a ser adotadas.

Ciência ao CACOP e CSMP;

Publique-se. Cumpra-se.

Cocal, 01 de agosto de 2022.

FRANCISCO TÚLIO CIARLINI MENDES
Promotor de Justiça.

